



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Prédio Minas, 4º Andar, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900
- www.policiacivil.mg.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 1510.01.0059198/2019-10

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NÚMERO 56/2019/PCMG

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES, ATRAVÉS DE SEU PREFEITO MUNICIPAL E DE OUTRO O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA POLÍCIA CIVIL.

O Município de Comendador Gomes, com sede na Praça Manoel Bertoldo da Silva, nº31, bairro centro, Comendador Gomes/MG, CNPJ 18.449.173/0001-57, adiante denominado Município, representado pelo seu Prefeito, **Sr. JERÔNIMO SANTANA NETO**, CPF 802.051.786-34, RG MG-6.804.533 SSP/MG e o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Edifício Minas 4º andar, bairro Serra Verde, nesta Capital, CNPJ 18.715.532/0001-70, adiante denominada Polícia Civil, neste ato representada pelo Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças, **Dr. FERNANDO DIAS DA SILVA**, CPF 009.625.616-81, RG MG-6632172, nos termos da Resolução nº .7.894, de 25 de novembro de 2016.

CONSIDERANDO o disposto na nova redação do artigo 241 da Constituição Federal, combinado com o disposto nos incisos I e II do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.273, datada de 03 de julho de 2018 e Lei Orçamentária Anual nº 1.279, datada de 30 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso III, art. 165, parágrafo primeiro, art. 166, inciso II, artigo 181, inciso II e todos da Constituição Estadual de 1989;

CONSIDERANDO a Decisão Normativa do Tribunal de Contas do Estado, através da Consulta 7716-0/91.

CONSIDERANDO que o Município de Comendador Gomes, pertence à área circunscricional da 3ª Delegacia Regional de Polícia de Frutal;

CONSIDERANDO que o serviço de Polícia Judiciária de Comendador Gomes é exercido por meio de ampliação de competência;

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de parceria entre os partícipes, visando aperfeiçoar a prestação dos serviços de Polícia Judiciária, que culminará na manutenção da ordem e da defesa social no Município de Comendador Gomes-MG, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do enunciado na Cláusula anterior, competirá:

2.1 - Ao Município:

- a) Colocar à disposição da Polícia Civil responsável pela circunscrição do Município, sem ônus para o Estado, até 02 (dois) servidores efetivos de seus quadros, conforme Anexo I deste Acordo, para exercerem atribuições estritamente administrativas, sendo expressamente vedada a utilização destes servidores para o exercício de atividades de natureza tipicamente policial;
- b) Arcar com as despesas dos serviços de utilidade pública das Delegacias de Polícia no Município, tais como água, energia elétrica, telefone e internet;
- c) Providenciar a competente inclusão das despesas provenientes deste instrumento, junto às leis competentes, para os exercícios financeiros subsequentes, com a sua respectiva estimativa de gastos;
- d) Publicação do extrato deste Acordo de Cooperação, junto ao órgão Oficial do Município, se houver;

e) Inclusão deste instrumento no relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado;

2.2 – À Polícia Civil:

- a) Utilizar os recursos materiais repassados no Município de Comendador Gomes, conforme acordado no plano de trabalho;
- b) Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar os serviços de Polícia Judiciária no Município, de acordo com a legislação vigente;
- c) Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste Acordo de Cooperação;
- d) Intensificar, através de sua Unidade da Polícia Civil responsável pela circunscrição do município, o desenvolvimento e aprimoramento do sistema de segurança, em toda área territorial do Município, objetivando a permanente ação de vigilância e preservação da ordem social;
- e) Aparelhar convenientemente sua Unidade da Polícia Civil responsável pela circunscrição, a fim de que sejam asseguradas a tranquilidade e segurança públicas no Município;
- f) Encaminhar à Prefeitura, até o dia 05 do mês subsequente, a folha de frequência dos servidores municipais disponibilizados e em exercício nas Unidades da Polícia Civil responsável pela circunscrição do município;
- g) Publicação do extrato deste Acordo de Cooperação junto ao órgão Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente Acordo de Cooperação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de **02/01/2019 a 31/12/2020**, podendo ser alterado ou prorrogado mediante Termos Aditivos e denunciado a qualquer tempo, através de Notificação ao outro partícipe, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para execução do presente Acordo de Cooperação, estima-se a despesa global de **R\$ 121.024,08 (cento e vinte e um mil vinte e quatro reais e oito centavos)** às expensas do Município, sendo acobertado pelas dotações orçamentárias nº **02.01.07.01.04.121.0002.10.2.020.3.90.39.00.00 02.01.07.01.04.121.0002.10.2020.3.1.90.11.00.00**, ressalvada a obrigação da Prefeitura quanto à inclusão das despesas deste Acordo nas Leis e dotações orçamentárias dos anos subsequentes, até o término da vigência deste, estando em anexo, o Plano de Trabalho, que faz parte integrante do presente instrumento.

As despesas da Polícia Civil são decorrentes do exercício normal de suas atribuições, estando consignadas no orçamento e dotações próprias, observada a Decisão Normativa do Tribunal de Contas do Estado, através da Consulta nº 7716-0/91, não acarretando, portanto, impacto orçamentário e financeiro, em contrapartida ao cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – Os servidores admitidos pelo Município e disponibilizados para o exercício das funções delimitadas neste Acordo ficam a ele vinculados e subordinados, inclusive com referência as obrigações salariais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, por não implicar nenhum vínculo ou responsabilidade para o Estado de Minas Gerais, seja administrativo, civil ou criminal.

5.2 – O Município se responsabilizará perante o Estado e a terceiros pelas irregularidades e danos causados por servidores por ele cedidos, inclusive, assumindo, isoladamente, por eventuais indenizações, perdas, danos materiais e morais e lucros cessantes, tanto na esfera trabalhista quanto na cível.

5.3 – Detectado deslize ou irregularidade praticado ou cometido pelos servidores municipais disponibilizados, incumbe ao Delegado de Polícia Civil que responde pelo Município de Comendador Gomes, proceder, incontinenti, a apuração preliminar e encaminhá-lo à Prefeitura Municipal para adoção da medida que julgar conveniente, e imediata substituição.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO

Os gestores do presente Acordo de Cooperação serão:

6.1 – Por parte do Município, o Prefeito, sendo a ele facultada a responsabilidade de designar por ato servidor efetivo, que se encarregará de zelar pela fiel e boa execução deste Acordo, receber e validar a prestação de contas apresentada, acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades detectadas na execução do Acordo de Cooperação, receber as solicitações de modificação ou aditamento de itens do Acordo, vedada a alteração do objeto, reportando à Prefeitura as eventuais necessidades de modificações do termo.

6.2 - Por parte da Polícia Civil, o Delegado de Policia que por ampliação de competência responde pelo município de Comendador Gomes/MG, que se encarregará de:

- a) Zelar pela fiel e boa execução do Acordo de Cooperação;
- b) Primar para que a execução do Acordo ocorra dentro de sua vigência;
- c) Propor até 90 (noventa) dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
- d) Propor a denúncia/rescisão, quando for o caso.
- e) Avaliar a eficácia deste Acordo, a cada meta/fase cumprida, constante do Plano de Trabalho, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos partícipes;
- f) Prestar contas das despesas decorrentes deste instrumento anualmente, podendo designar servidor efetivo da Polícia Civil, lotado na Sede da Delegacia do Município, para se responsabilizar pela execução técnica deste Acordo;
- g) Submeter a prestação de contas deste instrumento à Diretoria de Análise e Prestação de Contas da SPGF, para validação e remessa à Concedente;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O 5º Departamento de Policia, sediado no Município de Uberaba/MG, será a Unidade da PCMG encarregada de fiscalizar o fiel cumprimento deste Acordo de Cooperação, cabendo à Unidade encaminhar para as áreas técnicas da PCMG relatório físico/financeiro e comprovações de execução deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO SERVIDOR CEDIDO

Os servidores municipais disponibilizados, a teor da alínea “a”, do Item 2.1, da Cláusula Segunda, não deve guardar relação de parentesco em linha reta ou em linha colateral, até o quarto grau, com os servidores policiais civis lotados na Unidade da Polícia Civil responsável pela circunscrição do Município de Comendador Gomes.

CLÁUSULA NONA – DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados e ratificados, para todos os fins e efeitos, os atos, expedientes e as despesas procedidas e levadas a efeito a partir de **02/01/2019**, desde que relacionadas com o objeto e demais cláusulas do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Elegem os partícipes o Foro de Belo Horizonte/MG como único competente para dirimir quaisquer dúvidas porventura supervenientes à assinatura do presente termo.

E, por estarem assim justos e acordes, assinam os partícipes abaixo relacionados o presente Acordo de Cooperação, para os fins de direito.

JERÔNIMO SANTANA NETO

PREFEITO MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES/MG

FERNANDO DIAS DA SILVA

SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

DELEGADO DE POLICIA QUE RESPONDE PELO MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES/MG

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ACT Nº. 56/2019/PCMG

PLANO DE TRABALHO

PARTICIPES: PCMG E PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

1 – IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICÍPIES

1.1 - Nome:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

CNPJ

18.449.173/0001-57

ENDEREÇO SEDE:

Praça Manoel Bertoldo da Silva, nº31

BAIRRO:

centro

FAX:

XXXXX

TELEFONE:

(034)3423-0100

MUNICÍPIO:

Comendador Gomes

DISTRITO:

xxx

CX. POSTAL:

xxx

CEP:

38.250-000

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL

JERÔNIMO SANTANA NETO

CARGO:

Prefeito Municipal

DATA VENC. DO MANDATO:

31/12/2020

1.2 - Nome:

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

CNPJ

18.715.532/0001-70

ENDEREÇO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, 4º andar Ed. Minas

BAIRRO

Serra Verde

CEP:

31.630-900

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL

FERNANDO DIAS DA SILVA

CARGO

Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

DATA VENC. DO MANDATO

xxx

2 - CARACTERIZAÇÕES DA PROPOSTA

2.1- PROGRAMA/TÍTULO:

2.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 8.666/93

TIPO DE ATENDIMENTO:

Polícia Judiciária e de investigação

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

24 meses

02/01/2019 a 31/12/2020

2.3 - OBJETIVOS:

Estabelecimento de bases de cooperação, visando à efetiva e cada vez mais eficiente manutenção da ordem e da defesa social.

2.4- JUSTIFICATIVA:

Cooperação mútua de entes públicos visando à efetiva e cada vez mais eficiente manutenção da ordem e da defesa social

2.5 - FASES DE EXECUÇÃO:

ITEM	DESPESA CUSTEADA	PERÍODO	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	Conta de água	02/01/2019	31/12/2020
02	Conta de energia elétrica	02/01/2019	31/12/2020
03	Conta de telefone e Internet	02/01/2019	31/12/2020
04	Cessão de servidores efetivos	02/01/2019	31/12/2020

2.6- PESSOAS BENEFICIADAS: População do Município, através da melhoria proporcionada ao atendimento pela Polícia

Civil local

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – DEMONSTRATIVO DE RECURSOS DISPONIBILIZADOS PELA PREFEITURA

DESPESA CUSTEADA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR	
			Mensal	Total
Conta de água	Fatura	24	113,47	2.723,28
Conta de energia elétrica	Fatura	24	256,59	6.158,16
Conta de telefone e internet	Fatura	24	327,38	7.857,12
Cessão de servidores efetivos	Unidade	02	4.345,23	104.285,52

3.2 – CUSTO DO ACT

	VALOR	Dotações: Nº
Custo Total	121.024,08	02.01.07.01.04.121.0002.10.2.020.3.90.39.00.00 02.01.07.01.04.121.0002.10.2020.3.1.90.11.00.00

3.3 - CRONOGRAMAS DE DESPESAS MENSAIS

PREFEITURA

	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Itens 1 a 4	5.042,67	5.042,67	5.042,67	5.042,67	5.042,67	5.042,67	5.042,67	5.042,67	5.042,67	5.042,67	5.042,67	5.042,67
	13º mês	14º mês	15º mês	16º mês	17º mês	18º mês	19º mês	20º mês	21º mês	22º mês	23º mês	24º mês
Itens 1 a 4	5.042,67	5.042,67	5.042,67	5.042,67	5.042,67	5.042,67	5.042,67	5.042,67	5.042,67	5.042,67	5.042,67	5.042,67

PCMG

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

4 - Eu, Delegado de Polícia que responde pelo Município de Comendador Gomes, afirmo a veracidade das informações prestadas concernentes às despesas apresentadas neste Plano de Trabalho, sob as penas da lei, para efeitos de celebração de Acordo de Cooperação.

Assinatura do Delegado de Policia que responde pelo Município

5- Venho submeter à apreciação de Vossas Senhorias o presente Plano de Trabalho, tendo em vista a participação do Município neste Acordo de Cooperação.

FERNANDO DIAS DA SILVA N.º Identidade MG-6632172 CPF 009.625.616-81

Objetivo do Instrumento Jurídico:

Manutenção da ordem e da Defesa Social no Município arcando com as despesas de água, energia elétrica, telefone, internet e cessão de servidores efetivos.

Fundamentação legal: Lei Federal n.º 8.666/93.

PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA PCMG ESTÁ DE ACORDO COM O ART. 116 DA LEI FEDERAL N.º 8.666 DE 21/06/1993 PODENDO SER APROVADO, OBSERVANDO-SE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO QUADRO ACIMA.

APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO E AUTORIZO A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 56/2019/PCMG

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – SERVIDORES MUNICIPAIS A DISPOSIÇÃO DA POLÍCIA CIVIL NO MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES

Nº	NOME	CARGO
01	Ana Maria Arantes	Auxiliar Administrativo
02	Nadia Manzi de Andrade	Auxiliar Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Oliveira Altemar, Delegado Regional de Polícia Civil**, em 23/08/2019, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JERONIMO SANTANA NETO, Usuário Externo**, em 04/09/2019, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Dias da Silva, Superintendente de Planejamento Gestão e Finanças**, em 06/09/2019, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6987186** e o código CRC **5EDFAA8E**.

3 - Cláusula Terceira - Do Lance Inicial:
 3.1 - O lance inicial terá por base o valor mínimo avaliado e discriminado individualmente no anexo único deste Edital;
 3.2 - Os interessados em condições de participação efetuarão lances, a partir do preço mínimo de avaliação constante no anexo único deste Edital, considerando vencedor o licitante que houver feito a maior oferta aceita pelo Leiloeiro, desde que satisfaça as condições estabelecidas nas Cláusulas constantes neste Edital;
 3.3 - Somente serão aceitos lances presenciais;
 3.4 - Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

4 - Cláusula Quarta - Da Data, Horário, Local e Visita:
 4.1 - O LEILÃO será realizado no(a) SHOPPING BOULEVARD GARDEN, situado(a) na AV Prefeito Aracely de Paula, 1005 - 2º Pavimento Sala 55 - Bairro Vila Fertilza, Araxá - MG, no(s) dia(s) 01 de Outubro de 2019, com início dos trabalhos marcados para as 10:00 horas, conforme disposto abaixo:

1 - no dia 1 de Outubro de 2019, será(ão) colocado(s) a venda e o(s) veículo(s) recolhido(s) no pátio denominado AUTO SOCORRO RIBEIRO, compreendendo os lotes de número 2, ao de número 58;
 4.2 - A VISITA ao pátio PARA INSPEÇÃO VISUAL dos veículos poderá ser feita pelo interessado no(s) dia(s) 28 a 30 neste mesmo mês e ano, no horário de 08:00 às 17:00 horas, em seu respectivo endereço, a saber:
 1 - AUTO SOCORRO RIBEIRO - INDUST DONA CHICA, situado no(a) R.C, nº 300 - LOTE 02 QD G - FIRMA, Bairro Indust Dona Chica, Perdizes-MG;
 4.3 - É assegurado a todo interessado o direito de inspecionar, visualmente, todos os veículos automotores, nos dias e horários indicados na Cláusula Quarta, subitem 4.2, pelo que ninguém poderá, posteriormente, alegar qualquer desconhecimento do estado de conservação dos bens, objetos do presente leilão.

5 - Cláusula Quinta - Do Leiloeiro:
 5.1 - A Hasta Pública (Leilão Público) será conduzida e levada a efeito pelo Leiloeiro Administrativo, GIOVANNI ANDRADE GARCIA, matriculado sob o número 11252293, conforme o disposto no preâmbulo deste Edital, que se incumbirá de desenvolver o procedimento, nos dias, horários e locais, conforme preconizado neste Edital.

6 - Cláusula Sexta - Das Condições De Participação:
 6.1 - Poderá participar desta licitação de veículo considerado CONSERVADO, qualquer pessoa física maior de 18 (dezoito) anos ou emancipada, ou pessoa jurídica, exceto as pessoas citadas na Cláusula Décima Sexta, subitem 16.2;
 6.2 - Poderá participar do leilão de veículo considerado SUCATA, somente as pessoas jurídicas cujo objeto social seja a desmontagem de veículos automotores e estejam devidamente credenciadas junto ao DETRAN-MG, condição que será verificada pela Comissão de Leilão local mediante apresentação da respectiva Certidão de Credenciamento.

7 - Cláusula Sétima - Dos Procedimentos do Leilão:
 7.1 - O leilão será realizado por Leiloeiro Administrativo do DETRAN-MG procedendo-se na forma da legislação pertinente, com acompanhamento da Comissão de Leilão do DETRAN-MG;
 7.2 - Nos locais, horários e dias aprazados, o(a) Leiloeiro(a) Administrativo(a) dará início aos trabalhos, procedendo-se ao pregão, obedecida a ordem dos veículos ou dos lotes de veículos especificados no ANEXO ÚNICO deste Edital, para se aferir a melhor oferta, tomando-se por base o valor da avaliação;
 7.3 - Com o objetivo de tornar mais célere o procedimento, o(a) Leiloeiro(a) Administrativo (a) poderá alterar a ordem dos veículos ou dos lotes de veículos especificados no ANEXO ÚNICO deste Edital;
 7.4 - Os intervalos dos lances serão definidos pelo Leiloeiro Administrativo;
 7.5 - A simples oferta de lance implica na aceitação expressa pelo ofertante de todas as normas estabelecidas neste Edital, nas condições de venda e pagamento do leilão;
 7.6 - Após o pagamento do preço ofertado, o DETRAN-MG emitirá a Nota de Arrematação correspondente;
 7.7 - A presente licitação transferirá o domínio e a posse dos veículos automotores relacionados no anexo único, livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, exceto DPVAT, no estado de conservação em que se encontram, não cabendo, em nenhuma hipótese, ao Estado de Minas Gerais qualquer responsabilidade quanto à conservação ou reparo dos mesmos;
 7.8 - Encerrado o leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os bens vendidos, bem como a correspondente identificação dos Arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes;
 7.9 - A ata será assinada pelo Presidente da Comissão de Leilão e pelo Leiloeiro Administrativo.

8 - Cláusula Oitava - Do Pagamento:
 8.1 - O recolhimento do pagamento será feito pelo Arrematante, em até 3 (três) dias úteis, após o arremate do lote, através de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, da Secretaria Estadual da Fazenda de Minas Gerais - SEF, em qualquer banco conveniado com o Estado de Minas Gerais;
 8.2 - Todos os pagamentos efetuados somente serão considerados quando o valor estiver efetivamente transferido para a Secretaria Estadual da Fazenda de Minas Gerais.

9 - Cláusula Nona - Das Obrigações:
 9.1 - O licitante, ao arrematar um lote de bem CONSERVADO, deverá apresentar o documento de identidade ao anotador para emissão do Documento de Arrecadação Estadual (DAE);
 9.2 - O Arrematante de SUCATA deverá apresentar o documento de identidade e o documento de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 9.3 - O Arrematante que não comparecer à mesa, no prazo de 15 minutos, ou que não apresentar os documentos indicados nos subitens 9.1 e 9.2, ambos desta Cláusula, ou, ainda, que não efetuar os pagamentos devidos em consonância com as exigências contidas nos subitens 8.1, 8.2, 10.3, 10.4 e 10.9, além de perder o direito ao bem ou ao lote de bens, também sujeitar-se-á às penalidades previstas nos art. 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993;
 9.4 - Caberá ao Arrematante, nos termos da legislação de trânsito vigente, na hipótese de se tratar de veículo CONSERVADO, que poderá voltar a circular, a promover a sua transferência obedecendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Carta de Arrematação, e atendidas às demais exigências legais (art. 123, do CTB - Lei Federal nº 9.503/97);
 9.5 - O Arrematante é responsável pela utilização e destino final dos bens objetos deste leilão e demais resíduos gerados, e responderá, civil e criminalmente, pelo uso ou destinação em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital;
 9.6 - É proibido ao Arrematante ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar os bens arrematados, antes da confecção da Nota de Arrematação e da retirada dos bens.

10 - Cláusula Décima - Da Arrematação:
 10.1 - Será considerada Arrematante a pessoa natural ou jurídica, que oferecer pelo veículo ou pelo lote de veículos o lance de maior valor;
 10.2 - O Arrematante deverá procurar a Comissão de Leilão do DETRAN-MG para a emissão da Nota de Arrematação, após o pagamento do Documento de Arrecadação Estadual - DAE;
 10.3 - Após o pagamento do preço ofertado, o DETRAN-MG emitirá a Nota de Arrematação correspondente, na qual deverá constar:
 I - Se pessoa natural, o nome completo do Arrematante, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, o número da Carteira de Identidade, o endereço completo, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o Código de Endereçamento Postal - CEP;
 II - Se pessoa jurídica, a razão social da empresa Arrematante, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o endereço completo da sede social, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o Código de Endereçamento Postal - CEP;
 III - Termo de ciência e responsabilidade assinado pelo Arrematante, de que o bloco do motor dos lotes números: 41 e 45, são inservíveis para uso na sua forma original, devendo ser destruídos pelo Arrematante;
 10.4 - No momento da emissão do DAE - Documento de Arrecadação Estadual, o qual será utilizado para o(s) pagamento(s) devido(s) pelo Arrematante, indicado(s) nos subitens 8.1 e 8.2, deverá(ão) ser efetuado(s) mediante a prévia apresentação dos seguintes documentos:
 I - Sendo pessoa natural: Carteira de Identidade, prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e comprovante de endereço;
 II - Sendo pessoa jurídica: registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; comprovante de endereço;
 10.5 - Os documentos acima indicados poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que devidamente autenticadas por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda em original acompanhados de cópia para autenticação pelo Leiloeiro Administrativo;
 10.6 - O documento disponibilizado pela internet somente será aceito após a confirmação pela Secretaria de Estado da Fazenda - MG, que ocorrerá on-line e conferências dos dados constantes do documento apresentado;
 10.7 - O leilão será realizado no local estabelecido na Cláusula Quarta deste ato convocatório (SHOPPING BOULEVARD GARDEN), pelo Leiloeiro Administrativo, com a lavratura da ata, da qual devem constar o valor pelo qual cada um dos bens ou lotes de bens foi arrematado, o nome do licitante vencedor e sua qualificação completa, além de todas as principais ocorrências do leilão (fatos relevantes).
 10.8 - O Leiloeiro Administrativo, nos termos do artigo 27, do Decreto Lei nº 21.891, de 19 de outubro de 1932, apresentará, em até 5 (cinco) dias úteis depois da realização dos respectivos pregões, relatório circunstanciado (a critério do Presidente da Comissão de Leilão, o qual, verificado sua regularidade e aspectos legais, o submeterá à apreciação do(a) Diretor(a) do DETRAN-MG;
 10.9 - O bem ou lote de bens não arrematados, em virtude do descumprimento pelo Arrematante de qualquer das exigências constantes deste ato convocatório, sobretudo as indicadas no subitem 9.3, desta Cláusula, será devolvido ao acervo para ser novamente apreendido pelo Leiloeiro Administrativo, no mesmo evento, imediatamente após o pregão do último bem ou lote de bens constante do ANEXO ÚNICO deste Edital.

11 - A Nota de Arrematação somente será entregue após o pagamento integral do preço do bem ou do lote de bens, conforme estabelecido no subitem 8.1;
 11.2 - Da Nota de Arrematação, deverão constar as características completas do bem ou do lote de bem arrematado (a marca e o modelo, a placa, o ano do modelo e o ano de fabricação, a cor do veículo, o código do RENAVAM e os números do chassi), a situação do bem ou do lote de bens (veículo conservado ou sucata), a identificação do Arrematante (se pessoa natural, o nome completo do Arrematante, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, o número da Carteira de Identidade, o endereço completo, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o CEP, e se pessoa jurídica, a razão social da empresa Arrematante, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o endereço completo da sede social, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o CEP), o valor da arrematação;
 11.3 - O Arrematante do veículo CONSERVADO receberá no Setor de Leilão da Circunscrição Regional de Trânsito de Araxá, com sede no (a) Av: Prefeito Aracely de Paula, nº 1.005, SALA 51, Shopping Boulevard Garden, Vila Fertilza, Araxá, MG, o Alvará de Liberação, a Nota de Arrematação e a Carta de Arrematação, na(s) seguinte(s) data(s): 1 - no dia 31 de Outubro de 2019, o(s) veículo(s) compreendido(s) dos lotes de número 2 ao de número 58.

11.4 - Em se tratando de veículo considerado SUCATA, baixado conforme o subitem 11.5, em razão da necessidade de tempo suficiente para a retirada de placas, corte de chassi e a própria baixa no banco de dados com a emissão do documento próprio, o Alvará de Liberação, a Nota de Arrematação e a Certidão de Baixa, serão entregues aos Arrematantes no Setor de Leilão da Circunscrição Regional de Trânsito de Araxá, com sede no (a) Av: Prefeito Aracely de Paula, nº 1.005, SALA 51, Shopping Boulevard Garden, Vila Fertilza, Araxá, MG, na(s) seguinte(s) data(s):
 1 - no dia 31 de Outubro de 2019, o(s) veículo(s) compreendido(s) dos lotes de número 2 ao de número 58.
 11.5 - Na hipótese de se tratar de SUCATA que não poderá voltar a circular, a BAIXA, será providenciada pela Autoridade Policial, Presidente da Comissão de Leilão, nos termos do Decreto Federal nº 1.305, de 9 de novembro de 1.994, e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, nº 179, de 7 de julho de 2005, e nº 623, de 6 de setembro de 2016.

12 - Cláusula Décima Segunda - Da Retirada Dos Bens:
 12.1 - Os bens estarão disponíveis a partir de 31/10/2019, mediante comprovação do pagamento, através de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, e deverão ser retirados o mais breve possível, conforme cronograma a ser acordado pelas partes;
 12.2 - O Arrematante terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da data da emissão do Alvará de Liberação para retirar o bem, ou o lote de bens, do pátio onde se encontra, sob pena de sujeitar-se ao pagamento de diárias referentes aos dias subsequentes.

13 - Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades:
 13.1 - O Arrematante que deixar de efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Oitava - Do Pagamento - subitem 8.1, ficará sujeito à penalidade de suspensão do direito de participar de LEILÕES realizados pelo DETRAN-MG, conforme dispõe o artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 13.2 - Não cumprido o prazo estabelecido no subitem 8.1, da Cláusula Oitava, a título de Cláusula Penal, o Arrematante pagará, em favor do Estado, 20% (vinte por cento) de multa sobre o valor em atraso, podendo, ainda, acarretar na sua desclassificação do certame com a consequente perda do material arrematado não pago e recolhido, conforme disposições do art. 408 e seguintes do Código Civil (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002);
 13.3 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
 13.4 - O descumprimento da Cláusula Nona - Das Obrigações- implicará na aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, garantido o contraditório e a ampla defesa;
 13.5 - A aplicação de sanções não exime o Arrematante da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha causar ao Estado;
 13.6 - Decorrido o prazo de 30 dias, contados da data de entrega da documentação prevista no subitem 11.3, sem que o arrematante tenha providenciado a retirada do bem ou do lote de bens do pátio, o Arrematante será considerado desistente e perderá, em favor do Estado de Minas Gerais, o valor integral pago pela arrematação, bem como o direito à adjudicação do bem ou do lote de bens arrematados, que permanecerá sob a custódia do Estado de Minas Gerais para ser leilado em outra oportunidade.

14 - Cláusula Décima Quarta - Dos Recursos:
 14.1 - Dos atos praticados pela Administração caberão os recursos que se mostrarem pertinentes, na forma, prazo e demais condições constantes do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os quais deverão ser interpostos perante a autoridade que praticou o ato recorrido, com vista à sua apreciação de acordo com a legislação regedora da espécie;
 14.2 - O recurso deverá ser interposto por escrito e entregue no Protocolo da Circunscrição Regional de Trânsito de Araxá, com sede no (a) Av: Prefeito Aracely de Paula, nº 1.005, SALA 51, Shopping Boulevard Garden, Vila Fertilza, Araxá, MG, no horário de 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

15 - Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão:
 15.1 - Ocorrendo força maior ou caso fortuito, durante o interregno que medeia à data da realização do leilão e o prazo acordado para a retirada dos bens, que impeça a entrega dos bens arrematados, resolve-se a obrigação no estado em que se encontram, salvo acordo entre as partes;
 15.2 - Até a data da retirada dos bens arrematados, o DETRAN-MG poderá, no interesse público, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros, revogar, parcial ou totalmente, o leilão, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo no todo. Em qualquer das hipóteses, o fará em despacho fundamentado, assegurando o contraditório e a ampla defesa, devolvendo aos adquirentes os valores pagos pela arrematação.

16 - Cláusula Décima Sexta - Das Disposições Finais:
 16.1 - O quantitativo de bens objetos desse leilão está sujeito à alteração em função de situações que exijam a exclusão dos mesmos do certame em razão de restrições administrativas, policiais e judiciais que porventura venham a ocorrer;
 16.2 - É vedada a participação na condição de arrematante no leilão de que trata o presente Edital de servidores públicos lotados na Polícia Civil, Secretaria de Estado da Fazenda - SEF - MG, Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, e no caso do serviço público ser delegado, a concessionária, permissionária ou autorizada e seus contratados, nos termos do artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993;
 16.3 - Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, o DETRAN-MG se reserva no direito de transferir a data e local do leilão, mediante aviso prévio publicado na imprensa e, ainda, de cancelar ou alterar, no todo ou em parte, o presente Edital;
 16.4 - O ato de arrematação não gera crédito de ICMS;
 16.5 - A descrição do bem ou do lote de bens sujeita a correções que poderão ser apregoadas no momento do leilão, para suprir omissões ou eliminar distorções, acaso verificadas;
 16.6 - Os prazos aludidos na Cláusula Décima Primeira, subitens 11.3, I, II, e 11.4, deste Edital, só se iniciam e vencem em dias de expediente normal no DETRAN-MG;

16.7 - Nos termos do artigo 9º, do Decreto Estadual nº 43.824, de 28 de junho de 2004, e artigo 9º, § 5º, do Decreto Estadual nº 44.806, de 12 de maio de 2008, o produto arrecadado com a venda dos veículos no leilão destina-se ao pagamento dos débitos pendentes sobre o veículo, na seguinte ordem:
 I - Os débitos antecedentes e preparatórios para a realização do leilão, decorrentes da publicação de edital, da notificação, da remoção e da estadia, quando suportados por terceiros credenciados, serão, na proporção do valor arrecadado com a venda do bem, abatidos anteriormente à ordem de preferência prevista neste artigo;
 II - Débitos tributários;
 III - multas de trânsito e multas ambientais, obedecendo-se à ordem cronológica de sua aplicação;
 IV - Demais débitos incidentes sobre o veículo;

16.8 - Resgatado o débito fiscal, havendo insuficiência de numerário para a liquidação dos demais débitos, o DETRAN-MG mantê-los-á em registros apartados, à disposição dos respectivos órgãos autuadores credores que deverão proceder à inscrição do débito remanescente, em nome da pessoa que figurar na licença do veículo como ex-proprietária;
 16.9 - Após a liquidação dos débitos eventual saldo remanescente ficará depositado na conta do Estado, à disposição da pessoa, física ou jurídica, que, na licença do veículo, figurar como ex-proprietária, que será notificada para credenciar-se junto à Secretaria de Estado da Fazenda para recebimento do saldo;
 16.10 - Serão feitos o registro, a matrícula ou a licença do veículo adquirido em leilão em nome do adquirente, independentemente de prova do pagamento do imposto vendido e dos acréscimos legais devidos antes da alienação, continuando o ex-proprietário responsável pelos débitos até então contraídos;
 16.11 - As despesas decorrentes do novo registro serão efetuadas por conta do Adquirente;

16.12 - A participação de qualquer interessado no leilão implica no conhecimento pleno e irretirável aceitação dos termos e condições constantes do presente Edital e de seus anexos;
 16.13 - Qualquer um dos bens ou lotes de bens, indicados no Anexo Único deste Edital, poderá ser excluído do leilão, caso incida impedimento de transferência ou outro qualquer que inviabilize a arrematação do bem ou, ainda, por ordem judicial superveniente a publicação do Edital;
 16.14 - Todas as despesas decorrentes com a retirada do bem do pátio e transporte do veículo arrematado são de responsabilidade exclusiva do Arrematante;
 16.15 - Todos os licitantes que participarem do leilão estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas;

16.16 - Impugnações ao Edital de Leilão deverão ser apresentadas por escrito dirigido ao Diretor (a) do DETRAN-MG, por intermédio da Comissão de Leilão, no prazo e em conformidade com o previsto nos §§ 1º e 2º, do Art. 41, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993;
 16.17 - Cópia deste Edital e informações adicionais poderão ser obtidas diretamente com a Comissão de Leilão da Circunscrição Regional de Trânsito de Araxá, com sede no (a) Av: Prefeito Aracely de Paula, nº 1.005, SALA 51, Shopping Boulevard Garden, Vila Fertilza, Araxá, MG, no horário de 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou nos sites www.detrans.mg.gov.br e www.iof.mg.gov.br;
 16.18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Leilão, cabendo recurso à direção do DETRAN-MG, a luz das legislações pertinentes;
 16.19 - Fica eleito o foro da comarca de Araxá - MG, para discussão de eventuais litígios oriundos da presente licitação, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Araxá, 6 de Setembro de 2019.

RENATO DE ALCINO VIEIRA
 PRESIDENTE
 Presidente da Comissão de Leilão

TABELA DE VEÍCULOS

Lote	Pátio	Condição	Chassi	Placa	Marca	Cor	Ano	Avaliação
2	683	Conservado	94J1XFBL78M057782	GZL1799	Sundown/Web 100	Prata	2007	RS 150,00
3	683	Conservado	96K6E1440A0000382	HMX2262	Yamaha/T115 Crypton K	Preta	2010	RS 250,00
4	683	Conservado	9C2K08108R011861	GZY0220	Honda/Cg 150 Titan Ks	Preta	2007	RS 350,00
5	683	Conservado	9C2K1670CR419753	PVP0406	Honda/Cg 150 Fan Esi	Cinza	2011	RS 550,00
6	683	Conservado	9C2JC30202R128616	GXE0754	Honda/Cg 125 Titan Es	Azul	2002	RS 200,00
7	683	Sucata	9C6KE092080155977	NGW1137	Yamaha/Ybr 125k	Azul	2007	RS 450,00
9	683	Conservado	9C2JC30203R159364	GZL1573	Honda/Cg 125 Titan Es	Azul	2003	RS 300,00
10	683	Conservado	9C6KE092070066409	GZL1716	Yamaha/Ybr 125k	Prata	2006	RS 300,00
11	683	Conservado	9C6KE092070103544	GZL1723	Yamaha/Ybr 125k	Prata	2007	RS 250,00
12	683	Sucata	9C2K08108R003868	GZL1756	Honda/Cg 150 Titan Ks	Azul	2007	RS 300,00
13	683	Conservado	95VGF212ABM006597	HLK2399	Dafra/Tvs Apache Rtr 150	Cinza	2010	RS 300,00
14	683	Conservado	9C2MC35007R045665	DVW2856	Honda/Cbx 250 Twister	Vermelha	2007	RS 500,00
15	683	Sucata	9C2JC30101R046784	GKY2988	Honda/Cg 125 Titan Ks	Vermelha	2000	RS 200,00
16	683	Conservado	9C2JC30101R149805	GKY3993	Honda/Cg 125 Titan Ks	Azul	2001	RS 200,00
17	683	Conservado	96PEXBK13CF000419	HNR4278	Kawasaki/Ninja 250r	Preta	2012	RS 1.050,00
18	683	Conservado	9C2ND0910CR023449	OMF5089	Honda/Xre 300	Vermelha	2012	RS 850,00
19	683	Conservado	9C2NC4910DR002496	OPW5358	Honda/Cb 300r	Vermelha	2013	RS 800,00
20	683	Conservado	9C2K1660FR023294	PQC5839	Honda/Cg 150 Titan Ex	Vermelha	2014	RS 800,00
21	683	Conservado	9C2JC30104R020382	HAW5979	Honda/Cg 125 Titan Ks	Verde	2003	RS 300,00
22	683	Conservado	9C2JC4110FR104724	PWR6283	Honda/Cg 125 Fan Ks	Vermelha	2014	RS 500,00
23	683	Conservado	9C2K08105R077565	HCR7081	Honda/Cg 150 Titan Ks	Azul	2004	RS 350,00
24	683	Conservado	96ZNE1125DM002859	PWL7166	Iros/One125 Es	Preta	2013	RS 350,00
25	683	Conservado	9C6KE044050135092	HCR7600	Yamaha/Ybr 125k	Prata	2005	RS 300,00
26	683	Conservado	9C2K08106R936303	HCR8461	Honda/Cg 150 Titan Ks	Preta	2006	RS 300,00
27	683	Conservado	9C6KE044050129357	JDC28659	Yamaha/Ybr 125k	Vermelha	2005	RS 250,00
29	683	Conservado	9C2KC1550AR053202	HKX9095	Honda/Cg 150 Fan Esi	Cinza	2010	RS 500,00
30	683	Conservado	9BGXF68X04C129477	NF10479	Gm/Corsa Hatch	Vermelha	2003	RS 1.300,00
31	683	Sucata	9BFBXLLBAAEE74202	GMR1059	Ford/Escort GJ	Azul	1984	RS 250,00
38	683	Sucata	9BD178296Y2169568	JFW3225	Fiat/Palio Ex	Cinza	2000	RS 700,00
39	683	Conservado	9BFZZZ54ZMB230972	LLP3237	Ford/Escort L	Azul	1991	RS 450,00
41	683	Sucata	9BGJG19HWWB561600	JLQ3464	Gm/Vectra Gl	Vermelha	1998	RS 800,00
42	683	Sucata	9BWZZZ55ZPB435245	JDZ3837	Vw/Logus Cl	Vermelha	1993	RS 300,00
44	683	Conservado	9BWZZZ373XT035663	JYW4822	Vw/Gol 16v	Prata	1999	RS 800,00
45	683	Sucata	9BD146000L3631369	GNC5127	Fiat/Uno Mille	Bege	1990	RS 300,00
46	683	Sucata	9BGJK69RRPB017666	GRS5200	Gm/Monza Gls	Vermelha	1993	RS 300,00
47	683	Sucata	9BFZZZ54ZRB571076	GPY5406	Ford/Escort 1.0 Hobby	Prata	1994	RS 300,00
50	683	Sucata	9BD15802764709308	HLB6740	Fiat/Uno Mille Fire Flex	Branca	2005	RS 300,00
52	683	Conservado	9BGJL19FVW551276	GUR7247	Gm/Vectra Cd	Azul	1997	RS 1.000,00
53	683	Conservado	9BD195152B0049953	HHF7649	Fiat/Uno Vivace 1.0	Prata	2010	RS 1.600,00
54	683	Conservado	8API7201M82001465	HSY9413	I/Fiat Siena Elx Flex	Cinza	2008	RS 1.800,00
58	683	Conservado	9C2K08108R328868	HKD1519	Honda/Cg 150 Titan Ks	Cinza	2008	RS 350,00

128 cm -10 1270841 - 1

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DE FINANÇAS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato do Contrato nº 9219324/2019
 Processo de Compra nº 1511189 87/2019
 Partes: EMG/Polícia Civil e a Pessoa Jurídica Companhia Brasileira de Cartuchos. Do Objeto: reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de aquisição de munições. Valor total R\$ 427.345,78 (quatrocentos e vinte e sete mil trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos). Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa. Dotação Orçamentária: 1511.06.181.003.4005.0001.3.3.90.30.25.0.10.1. Foro: B. Hte/MG. Assinatura: 10/09/2019. Signatários: Fernando Dias da Silva (P/Contratante) e João Carlos Sanches de Oliveira Junior (P/Contratada).

Extrato do Contrato nº 9219173/2019
 Processo de Compras nº 1511189 86/2019
 Partes: EMG/Polícia Civil e a Pessoa Jurídica Companhia Brasileira de Cartuchos. Do Objeto: reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de aquisição de munições. Valor total R\$ 243.220,73 (duzentos e quarenta e três mil duzentos e vinte reais e setenta e três centavos). Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa. Dotação Orçamentária: 1511.06.181.003.4005.0001.3.3.90.30.25.0.10.1. Foro: B. Hte/MG. Assinatura: 10/09/2019.